



5488116



08620.001798/2023-16



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
COORDENAÇÃO DE AUDITORIA

ANEXO I - MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A manifestação da Coordenação-Geral de Promoção da Cidadania - CGPC acerca dos achados de auditoria e recomendações presentes no Relatório Preliminar (5393427) e seu anexo (5453782) ocorreu por intermédio da Informação Técnica nº 155/2023/COPE/CGPC/DPDS-FUNAI (5485806), chancelada pelo Despacho CGPC/DPDS (5486926) e Ofício DPDS 1624 (5489858).

Cabe frisar que, antes mesmo do aludido pronunciamento, ocorreu reunião presencial de busca conjunta de soluções entre a Auditoria Interna - Audin e a CGPC, conforme Memória de Reunião RA-036 - CGPC 14-07-2023 (5453751). Na ocasião, foram acolhidas as ponderações empreendidas pela unidade auditada, com a reformulação das recomendações 2, 8 e 10 (5453782).

Manifestação da unidade examinada

Em atenção ao OFÍCIO Nº 7/2023/COAUD/AUDIN/FUNAI (SEI nº 5453788), que encaminha o Relatório Preliminar de Auditoria RA-036 (SEI nº 5393427), que teve como objetivo conhecer os processos referentes à atuação da Funai na implementação de políticas públicas de educação escolar indígena, listamos nossas observações, conforme segue.

De forma geral, em todo o documento sugerimos sempre substituir por "*merenda escolar*", quando se trata de alimentação escolar.

1. INTRODUÇÃO

No 5º parágrafo, 3ª linha, sugerimos inserção de texto: "*Atribuiu-se a execução dessas ações às secretarias estaduais e municipais de educação, em consonância com as diretrizes traçadas pelo MEC, ouvida a Funai, distribuindo assim uma atividade que, até aquele momento, era de competência da Funai.*"

Em relação aos grandes temas segregados pela Auditoria Interna para fim de análise dos processos (parágrafo 11º), esclarecemos que, conforme atribuições desta COPE/CGPC/Funai, estão todos no campo do acompanhamento e qualificação junto aos órgãos executores quanto às especificidades indígenas. Em relação ao item (a) *Formação de gestores e professores e profissionalização das carreiras*, subsidiamos processos judiciais, inclusive, conforme observado neste Relatório. Quanto ao item (c) *Educação Especial*, trata-se de um desafio sobretudo para o Ministério da Educação. Em relação ao item (c) *Alimentação Escolar*, acompanhamos os fóruns para qualificação da política, no sentido de se garantir as especificidades, sendo uma temática central da Coordenação Geral de Etnodesenvolvimento, com a qual agimos em parceria. Quanto ao item (e) *Transporte Escolar*, sua execução está sob responsabilidade dos órgãos executores das políticas de educação escolar indígena nos estados e municípios e, junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, temos trabalhado no sentido de aprofundar o conhecimento dos servidores das unidades descentralizadas da Funai, a fim de favorecer o acesso dos indígenas aos programas oferecidos pelo MEC.

Tratando do Quadro 1. *Questões de Auditoria RA-36*, apresentadas no 13º parágrafo, observamos:

-Quanto ao item 2, os procedimentos e ferramentas de monitoramento da política de Educação Escolar Indígena não são efetivos e suficiente. Contamos apenas com uma matriz alimentada pelos técnicos no Google Drive. Entendemos que esta seja uma questão de alta gestão quanto à disponibilização de um Banco de Dados que alcance a complexidade dos dados/informações concernentes ao indigenismo;

-Em relação ao item 3, relativo à qualificação das políticas de ensino médio técnico, e especificamente ao 3.3, observamos que se carece de construção de política pública específica no âmbito da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC/MEC;

-Tratando do item 4, relativo aos procedimentos relacionados aos programas de acesso e permanência dos estudantes no ensino superior, quanto ao item 4.1, observamos que o auxílio financeiro estudantil é complementar aos recursos próprios e é parte das obrigações das Instituições de Ensino Superior - IES, que recebem recurso destinado para este fim, embora com todas as dificuldades e instabilidades decorrentes da alternância do poder federal; Neste âmbito, o 4.2 estará suscetível às políticas afirmativas das IES. No que se refere ao item 4.4, cada universidade possui sua estratégia para divulgação de processos seletivos.

2. RESULTADOS DOS EXAMES

Quanto ao 4º parágrafo do item 2.1 (após Quadro 2, voltado à legislação da Educação Escolar Indígena), observamos que mesmo que a Funai dispusesse de orçamento para apoiar estudantes indígenas nas áreas urbanas, entende-se que esta é uma prerrogativa das IES, através dos programas federais correlatos que disponibilizam recursos para este fim, como o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes).

No 3º parágrafo do item 2.2, não compreendemos por que das 89 autorizações emitidas entre 2021 e 2022, a amostragem selecionada pela equipe da auditoria consiste em 65 autorizações.

Com relação ao apoio à formação continuada, que consta no parágrafo 20 do item 2.2.1, acrescentamos a iniciativa de promoção de formação continuada de professores e gestores indígenas Oficina de Gestão Escolar junto ao povo Xacriabá (08759.000382/2022-34), realizada em 2023. Ademais, as Oficinas sobre Programas do FNDE/MEC, em parceria com o órgão, trata-se de iniciativa também de formação de educadores indígenas, convidados a todas as oficinas realizadas, em 2023.

No item 2.2.5, sobre o Projeto Político Pedagógico, no 3º parágrafo sugerimos acrescentar à alínea j) *tempo fora da escola (museus, memoriais, práticas ligadas às culturas, aos saberes tradicionais e ao calendário escolar específico e diferenciado)*.

No item 2.2.7, sobre Transporte Escolar, no seu 9º parágrafo, o Relatório observou que *não foram identificados documentos ou relatórios que elucidem e comprovem o cumprimento das agendas, seus desdobramentos e próximas etapas*; esclarecemos que foram formalizados em processos específicos por CR, para facilitação do fluxo documental. Se ainda couber, os números SEI relacionados podem ser disponibilizados.

O Item 2.4 do Relatório constata que *28 unidades regionais não estão mencionadas no RMO e que a média de execução orçamentária esteve em 6,54%, se considerados os valores previstos inicialmente por CR, para a linha de ação de educação*. Com relação a esse ponto, reforçamos que dependemos do envio de Planos Anuais de Trabalho - PATs pelas Coordenações Regionais, o que muitas vezes não ocorre apesar dos esforços da Cope/CGPC, através de Ofício Circular e contatos com as unidades.

No item 2.5 o quadro apresentado de distribuição dos servidores lotados nos Sediscs não reflete o número de servidores que atuam com as pautas da educação, uma vez que as atribuições do Serviço abrangem os temas de assistência social, previdência, documentação, proteção social, benefícios sociais, temas que sobrecarregam os setores com demandas mais imediatas. Nesse sentido, o Estudo citado realizado pelo GT - Portaria 161 Dages de 29/11/2019, quando aponta que para funcionamento do Sedisc seria necessário no mínimo dois servidores, observamos que esse mínimo não atende à necessidade para acompanhamento efetivo das diversas atribuições dos Serviço, dentre as quais, as relativas ao acompanhamento da educação escolar indígena.

4. CONCLUSÃO

Quanto à última frase do Relatório, relativa ao Ensino Superior, reforçamos que as condições de auxílio e permanência nos centros urbanos devem ser oferecidas pelas próprias IES e, nesta pauta, a COPE/CGPC mantém interlocução contínua com o MEC, pautando a necessidade de aprimoramento, especialmente quanto à necessidade de extensão às Universidades Estaduais, do Programa Bolsa Permanência, cuja implementação foi fruto desta gestão, em 2013, porém não observa a necessidade de que seja garantida aos estudantes indígenas o retorno às suas comunidades nos períodos de férias, quesito considerado de maior importância pela Funai.

Sendo estas nossas observações, agradecemos a atenção, o alto nível técnico e a interação respeitosa estabelecida entre as equipes desta unidade auditada e da Auditoria Interna, cuja observação e recomendações trazem aprendizados e também reforçam antigas demandas junto à gestão do órgão indigenista.

Análise da equipe de auditoria

Vislumbra-se, primeiramente, um claro empenho em aproveitar em seus processos cotidianos de trabalho as percepções emanadas desta Audin, visando o aperfeiçoamento de atividades que, como se denota do Relatório Preliminar de Auditoria RA-036 (5393427), já são, de um modo geral, desenvolvidas de maneira satisfatória.

Ademais, houve a compreensão de que as recomendações resultantes da RA-036 podem ser igualmente utilizadas para reforçar demandas antigas da área, junto à alta gestão da Funai.

Assim, para uma melhor sistematização, as observações realizadas pela unidade auditada acerca do Relatório Preliminar serão analisadas abaixo, de forma segmentada e numerada:

I. De forma geral, em todo o documento sugerimos sempre substituir por "*merenda escolar*", quando se trata de alimentação escolar.

A unidade auditada não apresentou justificativa técnica para a alteração de terminologia sugerida. Assim, a Audin seguirá com o termo "alimentação escolar", em consonância com a nomenclatura utilizada na Lei nº 11947/09; no Decreto nº 6861/2009; na Nota Técnica nº 3/2017/COPE/CGPC/DPDS-FUNAI, de lavra da própria CGPC; na NOTA TÉCNICA Nº 3/2020/6ªCCR/MPF, do Ministério Público Federal; e no "Guia Prático - Alimentação escolar indígena e de comunidades tradicionais", elaborado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

II. No 5º parágrafo, 3ª linha, sugerimos inserção de texto: "*Atribuiu-se a execução dessas ações às secretarias estaduais e municipais de educação, em consonância com as diretrizes traçadas pelo MEC, ouvida a Funai, distribuindo assim uma atividade que, até aquele momento, era de competência da Funai.*"

Considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 26, de 4 de fevereiro de 1991, mencionado no início desse mesmo parágrafo proposto para alteração, bem como a importância desse comando para o tema estudado, mostra-se pertinente a inclusão do trecho "ouvida a Funai" na frase, conforme sugerido pela unidade auditada.

A 3ª linha do 5º parágrafo do Relatório passa então a ostentar a redação que segue: "Atribuiu-se a execução dessas ações às secretarias estaduais e municipais de educação, em consonância com as diretrizes traçadas pelo MEC, ouvida a Funai, distribuindo assim uma atividade que, até aquele momento, era de competência da Funai".

III. Em relação aos grandes temas segregados pela Auditoria Interna para fim de análise dos processos (parágrafo 11º), esclarecemos que, conforme atribuições desta COPE/CGPC/Funai, estão todos no campo do acompanhamento e qualificação junto aos órgãos executores quanto às especificidades indígenas. Em relação ao item (a) *Formação de gestores e professores e profissionalização das carreiras*, subsidiamos processos judiciais, inclusive, conforme observado neste Relatório. Quanto ao item (c) *Educação Especial*, trata-se de um desafio sobretudo para o Ministério da Educação. Em relação ao item (c) *Alimentação Escolar*, acompanhamos os fóruns para qualificação da política, no sentido de se garantir as especificidades, sendo uma temática central da Coordenação Geral de Etnodesenvolvimento, com a qual agimos em parceria. Quanto ao item (e) *Transporte Escolar*, sua execução está sob responsabilidade dos órgãos executores das políticas de educação escolar indígena nos estados e municípios e, junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, temos trabalhado no sentido de aprofundar o conhecimento dos servidores das unidades descentralizadas da Funai, a fim de favorecer o acesso dos indígenas aos programas oferecidos pelo MEC.

Nesse ponto a unidade auditada apenas reiterou aspectos já tidos como incontroversos, de conhecimento dos atores envolvidos na auditoria RA-036 e expressos pela Audin ao longo do Relatório ora analisado, não havendo aqui, pois, motivos ensejadores de qualquer alteração no texto.

IV. Tratando do Quadro 1. *Questões de Auditoria RA-36*, apresentadas no 13º parágrafo, observamos:

Preliminarmente, urge ressaltar que as "Questões de Auditoria" são inerentes à fase de Planejamento, a qual já se encerrou. Elas servem para direcionar os trabalhos, ou seja, se prestam ao labor interno da própria equipe de auditoria, e foram colacionadas ao Relatório apenas para que a unidade auditada compreendesse a metodologia utilizada.

No decorrer da auditoria, todas essas questões do Quadro 1 foram sendo respondidas, por intermédio de elementos trazidos pela própria área auditada, dando origem aos achados e às suas consequentes recomendações.

Sendo assim, no momento atual não há como tecer modificações nas referidas questões.

- IV-a. Quanto ao item 2, os procedimentos e ferramentas de monitoramento da política de Educação Escolar Indígena não são efetivos e suficiente. Contamos apenas com uma matriz alimentada pelos técnicos no Google Drive. Entendemos que esta seja uma questão da alta gestão quanto à disponibilização de um Banco de Dados que alcance a complexidade dos dados/informações concernentes ao indigenismo;

Esse item foi respondido pela auditoria no tópico 2.4 do Relatório, que corresponde ao Achado "Monitoramento inefetivo e insuficiente, com baixo acesso e influência sobre os instrumentos de acompanhamento operados pelos outros atores da política de educação escolar indígena".

A notícia trazida agora de que a unidade conta apenas com "uma matriz alimentada pelos técnicos no Google Drive" não condiz com os dados levantados durante a RA-036 e fornecidos pela própria CGPC. Na Informação Técnica 32 (4988785), bem como na Informação Técnica 62 (5118652), a Cope/CGPC informou que a ferramenta *Power BI* é utilizada para a construção de painéis dinâmicos com os dados oriundos do Censo Escolar realizado pelo INEP. Por sua vez, o Relatório de Monitoramento Quadrimestral (RMQ) do 3º Quadrimestre de 2022 (4833235), outro instrumento de monitoramento divulgado pela Funai, sinalizou que a ferramenta *Power BI* ainda não é plenamente usada pela unidade auditada, apesar de existir a clara intenção nesse sentido, no tocante ao Diagnóstico de Educação Escolar Indígena - DEEI (4343180), que foi construído com necessário elevado nível de detalhamento:

Para a qualificação dos dados coletados no novo modelo de roteiro de Diagnóstico da EEI identifica-se a necessidade do desenvolvimento de uma ferramenta de informática que possibilite a parametrização, análise, facilitação gráfica e armazenamento das informações construídas nos encontros. **Como alternativa à concretização do projeto, pretende-se utilizar recursos tecnológicos já existentes na Funai, como o software Power BI.** (grifo nosso)

Esse intento, aliás, foi repetido pelos representantes da Cope por ocasião da Reunião de apresentação dos trabalhos da auditoria RA-036 (4989717):

enfatizou-se que para a qualificação dos dados coletados no novo modelo de Diagnóstico EEI, identificou-se a necessidade do desenvolvimento de uma ferramenta de informática que possibilite a parametrização, análise, facilitação gráfica e armazenamento das informações. **Como alternativa, pretende-se utilizar recursos tecnológicos já existentes na Funai, como o software Power BI.** (grifo nosso)

Além disso, na Reunião de Busca Conjunta de Soluções (Memória SEI nº 5453751), chegou-se a um entendimento de que as Recomendações expedidas nessa seara (5 e 6) objetivam potencializar o principal instrumento de monitoramento da política construído pela Funai (DEEI). Na oportunidade, foram feitas interessantes observações, que mostraram compreensão e disponibilidade por parte da CGPC:

os representantes da CGPC cogitaram a possibilidade de se pensar na utilização, para tal intento, de metodologia semelhante ao Censo, com recorte temporal, bem como na tentativa de viabilização de contratações de consultorias regionalizadas, via PNUD. A Recomendação 6 igualmente alcançou validação, com o esclarecimento de que, antes **mesmo de se conseguir um sistema considerado ideal para tal desiderato, já é possível iniciar a consolidação e o lançamento de dados em ferramentas mais simples, como planilhas de Excel.** (grifo nosso)

Cumprir frisar, aliás, que ambas as recomendações supra indicadas não foram direcionadas à alta gestão porque, após a análise da Audin, se chegou à conclusão de que o problema consubstanciado na ausência de estabelecimento, em coordenação com as unidades descentralizadas, de periodicidade e cronograma de realização de DEEI, abrangendo todo o território nacional, e na ausência de fluxo e rotina de trabalho estabelecidos para a análise e o lançamento no Power BI (ou outra ferramenta tecnológica) dos dados coletados via Diagnóstico de Educação Escolar Indígena (DEEI), apresenta maior relevância e impacto do que a própria inexistência de um banco de dados considerado tecnologicamente perfeito para tal desiderato.

- IV-b. Em relação ao item 3, relativo à qualificação das políticas de ensino médio técnico, e especificamente ao 3.3, observamos que se carece de construção de política pública específica no âmbito da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC/MEC;

O item 3 foi esquadrihado no tópico 2.6 do Relatório, que se restringiu a analisar a postura da Funai nas searas do monitoramento e do apoio na qualificação da política, ciente de que a construção da mesma ocorre, de fato, no âmbito do Ministério da Educação.

Com base em tal compreensão, a Audin não emanou recomendações em decorrência das questões 3.2 e 3.3, como se observa no Anexo ATUALIZADO - Matriz com propostas de recomendação (5453782).

- IV-c. Tratando do item 4, relativo aos procedimentos relacionados aos programas de acesso e permanência dos estudantes no ensino superior, quanto ao item 4.1, observamos que o auxílio financeiro estudantil é complementar aos recursos próprios e é parte das obrigações das Instituições de Ensino Superior - IES, que recebem recurso destinado para este fim, embora com todas as dificuldades e instabilidades decorrentes da alternância do poder federal;

O referido item 4.1 foi objeto de estudo nos tópicos 2.7 e 2.7.1 do Relatório, de onde se extrai que a ponderação feita pela unidade auditada já é algo inconteste entre as partes, como se denota dos seguintes trechos:

Nessa seara, urge pontuar que **o financiamento da permanência de estudantes indígenas no Ensino Superior foge do rol de competências regimentais da Funai**, cabendo ao Ministério da Educação e às próprias Instituições de Ensino Superior, conforme preconiza a Lei nº 9.394/96 e o Decreto nº 7.234/10. À Funai cumpre monitorar as ações e os serviços dessa educação diferenciada (art. 2º, VI da Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017), acompanhando a execução das políticas sob a responsabilidade dos órgãos governamentais federais, distrital, estaduais e municipais, colaborando tecnicamente com sua qualificação e especificidade. (...)

Nesse prumo, **por mais que sejam louváveis os esforços da Funai para suprir esse suporte deficitário, o ideal, em verdade, seria a maior sensibilização dos entes efetivamente responsáveis pela execução desse aspecto da política, quanto às peculiaridades que envolvem a realidade do estudante indígena, já que eles, sim, possuem recursos e arcabouço legal já destinados para tanto.** É vital que cada ator compreenda e foque em seu papel dentro da política educacional indígena. (grifo nosso)

Não obstante, considerando o histórico de atuação subsidiária da Funai nessa subárea (Portaria nº 744/PRES, de 02/08/2007 e Portaria nº 849/PRES, de 04/08/2009), todas as deficiências apontadas nas ações atualmente manejadas pelo MEC, bem como a recente iniciativa da própria CGPC que, visando sanar a lacuna normativa existente e regularizar a questão, gerou, em fevereiro de 2022, a minuta de Medida Provisória (SEI nº 5121598) e a Exposição de Motivos (SEI nº 5121613), dispondo sobre a concessão de auxílio financeiro para a participação de indígenas em ações de educação no âmbito da Funai, é que a Audin propôs a Recomendação nº 8: "*Atualizar os normativos que versam sobre a participação da Funai na concessão de auxílios financeiros na área da educação e sobre o apoio a estudantes indígenas de ensino superior*".

Tal recomendação foi validada na Reunião de apresentação do Relatório Preliminar de Auditoria RA-036, ocorrida no último dia 14 de julho (5453751).

- IV-d. Neste âmbito, o 4.2 estará suscetível às políticas afirmativas das IES.

O item 4.2 foi analisado nos tópicos 2.7 e 2.7.2 do Relatório.

Aqui, urge reiterar o já consignado na resposta anterior: é ponto incontroverso que o financiamento da permanência de estudantes indígenas no Ensino Superior cabe ao Ministério da Educação e às próprias Instituições de Ensino Superior. Dessa forma, a conduta da Funai, nessas questões, foi averiguada tão somente sob o enfoque de ente monitor e qualificador.

Nesse passo, cabe repetir o trecho do Relatório, o qual foi objeto da observação:

Cabe às instituições de ensino ofertar políticas afirmativas para a permanência dos acadêmicos nos centros urbanos, incluindo não apenas auxílio moradia, mas também assistência psicossocial e acompanhamento pedagógico da trajetória acadêmica do estudante. (...)

De outra feita, por mais que a Funai não possua competência executiva no tema, a unidade auditada não logrou êxito em demonstrar como se dá o fluxo de acompanhamento cotidiano dessa questão (inclusive, para além das moradias estudantis), se limitando a consignar que a sua atuação é apenas gerada por demanda, caso a caso, sempre mediante provocação externa - geralmente via denúncias ou no âmbito de processos judiciais, para colheita de subsídios (SEI nº 5120394).

Assim, a Recomendação nº 9, expedida pela Audin dentro dessa temática e validada na Reunião (5453751), não trata da construção ou da execução da política propriamente dita, mas sim do seu acompanhamento: "*Criar fluxos e instrumentos para acompanhar a situação de estudantes indígenas de nível superior*".

- IV-e. No que se refere ao item 4.4, cada universidade possui sua estratégia para divulgação de processos seletivos.

Conforme esclarecido na Solicitação de Auditoria nº 009/036 (5284209), no corpo do Relatório e também na Reunião de apresentação do Relatório Preliminar de Auditoria RA-036 (5453751), a questão em tela não versa sobre a divulgação dos detalhes específicos de cada processo seletivo, de cada instituição de ensino, mas sim sobre a disseminação de informações gerais aos indígenas - meios de acesso ao ensino superior, suas possibilidades de auxílio e seus direitos nessa seara.

Frisa-se que a Recomendação nº 10, decorrente desse tema, foi bem recebida e assimilada pela equipe CGPC presente na Reunião supra citada, tanto que restou proposta à Audin a ampliação do seu comando, para a inclusão também do ensino médio técnico no seu texto: "*Elaborar material informativo voltado aos estudantes indígenas com interesse em cursar ensino médio técnico ou ensino de nível superior, tendo como referência as principais dúvidas já apresentadas e experiências das unidades descentralizadas*" (5453751).

V. Quanto ao 4º parágrafo do item 2.1 (após Quadro 2, voltado à legislação da Educação Escolar Indígena), observamos que mesmo que a Funai dispusesse de orçamento para apoiar estudantes indígenas nas áreas urbanas, entende-se que esta é uma prerrogativa das IES, através dos programas federais correlatos que disponibilizam recursos para este fim, como o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes).

Reitera-se a resposta fornecida à ponderação IV-c.

VI. No 3º parágrafo do item 2.2, não compreendemos por que das 89 autorizações emitidas entre 2021 e 2022, a amostragem selecionada pela equipe da auditoria consiste em 65 autorizações.

Testar todos os itens de um grupo por vezes não é viável ou mesmo necessário para obter suficiente evidência de auditoria (*Técnicas de Auditoria Interna Governamental, Enap, 2020*).

Nesse prumo, no início do tópico 2.2, a Audin especificou a sua opção para o subtema "*Construção e reforma de escolas*":

A seleção dos autos para os exames decorreu do universo dos processos encaminhados pela unidade auditada, exceto no caso do tema "Construção e reforma de escolas" para o qual foi aplicada **amostragem aleatória simples**, de um universo de 89 autorizações de obras para escolas, salas anexas, creches e quadras esportivas, emitidas entre 2021 e 2022. A amostragem selecionada pela equipe de auditoria consiste em 65 autorizações, sendo assim distribuída: 40 construções novas e 25 reformas/ampliações. (grifo nosso)

Como sabido, a amostragem aleatória simples é uma técnica de seleção em que cada item de um grupo tem a mesma probabilidade de ser selecionado. Para tanto, pode ser utilizado um gerador de números aleatórios ou algum outro tipo de processo - no caso da presente auditoria, restou empregada a ferramenta disponibilizada no endereço eletrônico www.sorteador.com.br, cujas informações sobre o sorteio constam no link <https://resulta.do/oFF4PBPA-IA24>.

A amostra avaliada (65 autorizações) representou mais de 73% do universo total de processos disponibilizados (89), possibilitando à Audin alcançar suficientes evidências.

VII. Com relação ao apoio à formação continuada, que consta no parágrafo 20 do item 2.2.1, acrescentamos a iniciativa de promoção de formação continuada de professores e gestores indígenas Oficina de Gestão Escolar junto ao povo Xacriabá (08759.000382/2022-34), realizada em 2023. Ademais, as Oficinas sobre Programas do FNDE/MEC, em parceria com o órgão, trata-se de iniciativa também de formação de educadores indígenas, convidados a todas as oficinas realizadas, em 2023.

Não obstante ser a ação noticiada algo positivo, o escopo da presente auditoria limitou-se aos exercícios de 2021 e 2022, conforme definido na Reunião de apresentação dos trabalhos da RA-036 (4989717).

VIII. No item 2.2.5, sobre o Projeto Político Pedagógico, no 3º parágrafo sugerimos acrescentar à alínea j) *tempo fora da escola (museus, memoriais, práticas ligadas às culturas, aos saberes tradicionais e ao calendário escolar específico e diferenciado).*

Trata-se de alínea que apresenta lista não taxativa de atividades que devem ser realizadas pelos indígenas fora do ambiente escolar, como visitas a museus.

As práticas ligadas às culturas e aos saberes tradicionais, cujas inclusões foram sugeridas pela unidade auditada, já se encontram enumeradas nas demais alíneas do 3º parágrafo. De igual feita, o aspecto do "calendário escolar específico e diferenciado" é expresso no 4º parágrafo do tópico 2.2.5, onde fica consignado que ele deve ser organizado da maneira que melhor atenda às especificidades da comunidade interessada, independentemente do ano civil.

Entretanto, a sugestão será acolhida, a fim de elucidar mais atividades referentes ao tempo fora de escola, conforme apontado.

IX. No item 2.2.7, sobre Transporte Escolar, no seu 9º parágrafo, o Relatório observou que *não foram identificados documentos ou relatórios que elucidem e comprovem o cumprimento das agendas, seus desdobramentos e próximas etapas*; esclarecemos que foram formalizados em processos específicos por CR, para facilitação do fluxo documental. Se ainda couber, os números SEI relacionados podem ser disponibilizados.

Inicialmente, é preciso pontuar que o tópico referente a "Transporte Escolar" concluiu pela não emissão de recomendação, nessa seara, à unidade auditada, o que esvazia a utilidade prática de, neste momento, a Audin proceder ao estudo de novos processos SEI sobre o tema (11º Parágrafo do tópico 2.2.7):

fica evidenciado o esforço de articulação da Funai, sobretudo em âmbito federal, para provimento da política de transporte escolar aos indígenas, não cabendo recomendações específicas neste campo.

Ou seja, o trecho que trata da não identificação de "*documentos ou relatórios que elucidem e comprovem o cumprimento das agendas, seus desdobramentos e próximas etapas*", teve o condão de mera sugestão, apenas visando provocar uma melhor documentação das ações.

Todavia, considerando o esclarecimento agora trazido pela CGPC, sobre a existência de processos específicos, organizados por Coordenação Regional, o 9º parágrafo do tópico 2.2.7 do Relatório passa a ostentar a seguinte redação: "*Há avanço significativo na coordenação da política mediante as tratativas atualmente em curso entre FNDE e Funai, as quais encontram-se centralizadas no processo nº 08620.004467/2022-57. Sugere-se a contínua documentação das ações, especialmente por se tratarem de atividades descentralizadas, a fim de evidenciar de forma objetiva e transparente a efetiva participação da Fundação, suas contribuições, bem como para sistematizar as demandas decorrentes da reunião entre os diversos atores, garantindo desdobramentos na ação de acompanhamento posteriormente*".

X. O Item 2.4 do Relatório constata que *28 unidades regionais não estão mencionadas no RMQ e que a média de execução orçamentária esteve em 6,54%, se considerados os valores previstos inicialmente por CR, para a linha de ação de educação. Com relação a esse ponto, reforçamos que dependemos do envio de Planos Anuais de Trabalho - PATs pelas Coordenações Regionais, o que muitas vezes não ocorre apesar dos esforços da Cope/CGPC, através de Ofício Circular e contatos com as unidades.*

A Audin está ciente da situação relativa aos Planos Anuais de Trabalho - PATs, tanto que, no Relatório, ele foi mencionado apenas como alternativa de monitoramento indireto existente. Outrossim, ao final do tópico, foram realizados apontamentos sobre a deficiência na interlocução institucional e na coordenação com as unidades descentralizadas, de um modo geral, dentro do assunto, o que vai ao encontro do ponderado pela CGPC.

Ressalta-se ainda que o tópico 2.4 focou sobretudo no Diagnóstico de Educação Escolar Indígena - DEEI, classificado como principal instrumento de monitoramento da política construído pela Funai, e as duas recomendações decorrentes foram direcionadas a tal instrumento.

XI. No item 2.5 o quadro apresentado de distribuição dos servidores lotados nos Sediscs não reflete o número de servidores que atuam com as pautas da educação, uma vez que as atribuições do Serviço abrangem os temas de assistência social, previdência, documentação, proteção social, benefícios sociais, temas que sobrecarregam os setores com demandas mais imediatas. Nesse sentido, o Estudo citado realizado pelo GT - Portaria 161 Dages de 29/11/2019, quando aponta que para funcionamento do Sedisc seria necessário no mínimo dois servidores, observamos que esse mínimo não atende à necessidade para acompanhamento efetivo das diversas atribuições dos Serviço, dentre as quais, as relativas ao acompanhamento da educação escolar indígena.

A Audin tem conhecimento do rol de atribuições dos Sediscs, previsto no art. 212 da Portaria/PRES nº 666/2017 - Regimento Interno da Funai, que engloba outras pautas, além da educação.

Todavia, o trabalho de auditoria deve ser realizado tendo como base dados confiáveis e parâmetros objetivos. Nesse prumo, no tocante ao quadro de servidores deste órgão indigenista, o que se tem à mão atualmente é o Relatório Final emanado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 161/2020/DAGES, para a realização de estudo para dimensionamento da força de trabalho, a partir da análise do efetivo atual, com base em um quantitativo mínimo para o funcionamento das Coordenações Regionais, Coordenações Técnicas Locais e Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental no âmbito da Funai.

O aludido estudo realizou cortes e se dividiu em observância à estrutura regimental da Funai, de modo que, no contexto "Coordenação Regional", a fração de análise mais próxima do objeto almejado pela presente auditoria são os Sediscs.

Esse mesmo estudo, chancelado institucionalmente, concluiu que para o funcionamento de um Sedisc seria necessário, no mínimo, dois servidores, Chefe e substituto. Não poderia a Audin, dentro desta auditoria, gerar outros parâmetros, de forma subjetiva.

Diante desse cenário, é preciso ressaltar que o tópico 2.5 chegou a uma conclusão que caminha no mesmo sentido da ponderação feita pela CGPC, qual seja, a de déficit de servidores:

Em se tratando dos Sedisc das Coordenações Regionais a situação de carência de servidores é mais evidente. (...)

Para o funcionamento do Sedisc seria necessário, no mínimo, dois servidores, Chefe e substituto. Contudo, 21 destes serviços estão em desconformidade com o previsto.

Por último, a percepção de que o número de servidores é aquém ao necessário ao volume de trabalho é encontrada em praticamente todos os tópicos do Relatório.

XII. Quanto à última frase do Relatório, relativa ao Ensino Superior, reforçamos que as condições de auxílio e permanência nos centros urbanos devem ser oferecidas pelas próprias IES e, nesta pauta, a COPE/CGPC mantém interlocução contínua com o MEC, pautando a necessidade de aprimoramento, especialmente quanto à necessidade de extensão às Universidades Estaduais, do Programa Bolsa Permanência, cuja implementação foi fruto desta gestão, em 2013, porém não observa a necessidade de que seja garantida aos estudantes indígenas o retorno às suas comunidades nos períodos de férias, quesito considerado de maior importância pela Funai.

Reitera-se as respostas fornecidas às ponderações IV-c e IV-d.

Acrescenta-se que, no Relatório, a Audin reconheceu o empenho da Cope/CGPC em manter interlocução com os demais atores envolvidos na política. Todavia, a própria unidade auditada reportou que a participação da Funai em grupos, Conselhos, Comissões e afins é incipiente, sobretudo quando atrelada a entidades onde o cenário político apresenta maior nível de influência, como MEC e Secretarias estaduais e municipais de educação (Informação Técnica 62 - SEI nº5118652; Memória de Reunião 01/036 - Audin - SEI nº4989717).

Observa-se também que a Recomendação nº 2 ("*Intensificar a orientação e a coordenação com atores estaduais, municipais e federais, para que estes solicitem apoio técnico à Funai no caso do atendimento de estudantes indígenas*") tem como destinatária a Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável - DPDS, não a Cope/CGPC. Nesse sentido, foi ventilado na Reunião de busca conjunta de soluções (5453751):

Foi ressaltado pelos representantes da CGPC que expedientes oriundos da Diretoria ou de instâncias superiores podem ter o condão de resultar em maior impacto perante Conselhos de nível federal, estadual ou municipal, do que aqueles de lavra unicamente da Coordenação.

Por sua vez, a insuficiência envolvendo o Programa Bolsa Permanência - PBP e a necessidade de que seja garantido aos estudantes indígenas o retorno às suas comunidades nos períodos de férias foram mencionadas no tópico 2.7.1.

Logo, com a Recomendação 2 pretende-se, sobretudo, que seja afastada a deficiência verificada na representatividade e na articulação de nível institucional, viabilizando maior sensibilização dos demais atores envolvidos, em todas as esferas, quanto ao tema, suas nuances, necessidades diferenciadas, delimitação de atribuições e questões orçamentárias. Dessa forma, imbróglis como o do PBP e do deslocamento dos indígenas no período das férias escolares poderão ser melhor equacionados.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se as ponderações II, VIII e IX empreendidas pela unidade auditada, nos termos acima consignados. Em consequência:

- **A 3ª linha do 5º parágrafo** do Relatório passa a ostentar a redação que segue: "*Atribuiu-se a execução dessas ações às secretarias estaduais e municipais de educação, em consonância com as diretrizes traçadas pelo MEC, ouvida a Funai, distribuindo assim uma atividade que, até aquele momento, era de competência da Funai*".
- No **item 2.2.5, sobre o Projeto Político Pedagógico, no 3º parágrafo** sugerimos acrescentar à alínea j) *tempo fora da escola (museus, memoriais, **práticas ligadas às culturas, aos saberes tradicionais e ao calendário escolar específico e diferenciado**)*.

- O 9º parágrafo do tópico 2.2.7 do Relatório passa a ter a seguinte redação: "*Há avanço significativo na coordenação da política mediante as tratativas atualmente em curso entre FNDE e Funai, as quais encontram-se centralizadas no processo nº 08620.004467/2022-57. Sugere-se a contínua documentação das ações, especialmente por se tratarem de atividades descentralizadas, a fim de evidenciar de forma objetiva e transparente a efetiva participação da Fundação, suas contribuições, bem como para sistematizar as demandas decorrentes da reunião entre os diversos atores, garantindo desdobramentos na ação de acompanhamento posteriormente*".

Atualizado(a) na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Ferreira Senna, Assistente Administrativo**, em 27/07/2023, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Rodrigues Soares, Coordenador(a) substituto(a)**, em 27/07/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maysa Sena de Carvalho, Coordenador(a)**, em 27/07/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Oliveira Urzedo Queiroz, Indigenista Especializado(a)**, em 27/07/2023, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wallace Nello Rodrigues Serodio, Auditor(a) Chefe**, em 28/07/2023, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Stamatto Passarela, Chefe de Serviço**, em 02/08/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angela da Silva Sousa, Assistente Técnico(a)**, em 02/08/2023, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5488116** e o código CRC **BB45BD29**.